



**ASTRIFE**

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES  
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
ASTRIFE

**DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 1º. A Associação dos Servidores do Supremo Tribunal Federal, neste estatuto designada de ASTRIFE, fundada em 30 de maio de 1974, é uma pessoa jurídica de direito privado, criada sob a forma de associação, beneficente, de caráter filantrópico, assistencial, representativa de classe e sem fins lucrativos, com sede na Sala B 063, Subsolo, Anexo I, Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CEP 70.175-900 e foro na cidade de Brasília-DF.

Art. 2º. A ASTRIFE é constituída por um número ilimitado de sócios, por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto e demais disposições legais em vigor que lhe forem aplicáveis.

§1º - Os sócios não respondem pelos atos praticados ou encargos assumidos pela Diretoria no exercício de suas atividades em nome da ASTRIFE.

§2º - O ano social e financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 3º. A ASTRIFE será representada em juízo, ou fora dele, por seu Presidente, seu substituto legal, ou por pessoa por ele designada.

**DAS FINALIDADES**

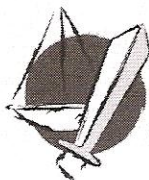
Art. 4º. A ASTRIFE tem por finalidades:

I – defender e representar o seu quadro social, em juízo, ou fora dele, em qualquer foro ou instância, na defesa de seus interesses individuais ou coletivos;

II – defender e representar os associados perante a Secretaria do Supremo Tribunal Federal, constituindo um canal permanente de comunicação em prol da harmonia e do aperfeiçoamento do corpo funcional da casa;

III – prestar assistência social de maneira ampla, direta ou indiretamente, a seus associados e





**ASTRIFE**

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES  
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**



dependentes, por meio de auxílios, benefícios, projetos e planos, na forma estabelecida neste Estatuto e demais atos normativos;

IV – promover a confraternização e o bem-estar, bem como incentivar atividades de caráter educativo, social, cultural, esportivo e de lazer;

V – estabelecer intercâmbio e promover solidariedade e ações comuns com as demais associações congêneres, especialmente com as representativas de outros segmentos do funcionalismo público em geral;

VI – propor, perante a Administração da Corte, projetos e medidas que visem o aperfeiçoamento da carreira do STF e o resguardo de direitos e interesses dos associados e servidores;

VII - favorecer atividades de caráter filantrópico que visem, especialmente, a promoção da cultura, da educação e de medidas assistencialistas a pessoas carentes;

VIII – representar politicamente seus associados junto aos órgãos públicos e privados;

IX – prover aos associados assistência jurídica individualizada nas questões relacionadas com a atividade profissional, bem como planos de descontos na compra de bens e serviços, seguros em grupo, planos assistenciais de saúde e outros de natureza suplementar ou eventual;

X – firmar acordos, ajustes, convênios e contratos com entidades públicas, privadas e pessoas físicas para o alcance das finalidades e objetivos elencados neste Estatuto ou nos demais atos normativos;

XI – filiar-se a outras entidades que tenham finalidades comuns;

XII – patrocinar, organizar ou ministrar palestras, cursos, seminários, congressos e exposições de interesse dos associados.

## **DO QUADRO SOCIAL**

Art. 5º. Podem integrar o quadro social da ASTRIFE, na qualidade de sócio:

I - efetivo: servidores ativos e inativos do Supremo Tribunal Federal;





**ASTRIFE**

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES  
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**



II - contribuinte: servidor ativo que deixar os quadros do STF, funcionários da ASTRIFE e demais pessoas relacionadas no §2º;

III - fundador: aquele que foi admitido até 30 de agosto de 1974;

IV - honorário: aquele que, sem pertencer ao quadro social, prestou serviços ou auxílios considerados relevantes;

§1º O sócio efetivo autorizará a averbação de sua contribuição mensal em folha de pagamento.

§2º Podem ser admitidos como sócios contribuintes, além dos relacionados no inciso II, qualquer pessoa que atenda aos requisitos estabelecidos em Resolução da Diretoria, devidamente motivado, e, especialmente, ateste, por escrito, que compartilha dos ideais e propósitos da Associação.

§3º Os sócios contribuintes não possuem direito a voto em Assembléia-Geral e eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, nem poderão concorrer a qualquer destes cargos.

§4º A Diretoria estabelecerá, por meio de resolução, as condições exigidas para a admissão, critérios de pagamento das mensalidades, utilização da sede social e dos benefícios a que tem direito os sócios contribuintes.

§4º O deferimento do pedido de admissão de sócios contribuintes competirá ao Presidente, sendo ato discricionário, mesmo diante do atendimento das condições estabelecidas neste Estatuto e demais atos normativos.

§5º O Presidente comunicará a todos os membros da Diretoria, o deferimento de pedidos de admissão de sócios contribuintes.

§6º Qualquer membro da Diretoria poderá impugnar o deferimento de admissões de sócios contribuintes, cabendo à decisão à própria Diretoria.

§7º Somente os sócios honorários ficam dispensados do pagamento de mensalidade.

Art. 6º. Para os fins do exercício de seus direitos, consideram-se dependentes:

I – cônjuges e assemelhados;

II – filhos e filhas menores;





**ASTRIFE**

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES  
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**



III – parente economicamente dependente, mediante comprovação;

IV – filhos inválidos de qualquer idade.

### **DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 7º. Constituem direitos dos sócios efetivos e fundadores, em dias com suas obrigações, e sócios honorários:

I – votar e ser votado;

II – requerer convocação de Assembléia-Geral Ordinária e Extraordinária;

III – denunciar à Assembléia-Geral, vícios ou ações passíveis de punição praticados pela Diretoria ou por Diretor no exercício de suas funções;

IV – recorrer à Assembléia-Geral das decisões da Diretoria, nos casos previstos neste Estatuto;

V – utilizar as dependências da sede social, conforme resolução.

Art. 8º. São deveres de todos os sócios:

I – zelar pelo bom nome da ASTRIFE;

II – comparecer às reuniões da Assembléia-Geral;

III – acatar as decisões da Diretoria;

IV – respeitar os Diretores no exercício de suas funções;

V – efetuar pontualmente o pagamento das contribuições e dos compromissos assumidos para com a ASTRIFE;

VI – aceitar e desempenhar com probidade, zelo e dedicação, os cargos ou encargos para os quais for eleito ou nomeado.





**ASTRIFE**

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES  
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**



§1º O associado que tenha sido agraciado com prêmio ou brinde deverá ressarcir à ASTRIFE o seu valor integral caso o pedido de desligamento tenha sido efetuado antes de decorridos três meses da data da filiação.

§2º A Diretoria indicará com antecedência à data de sorteio ou distribuição, os prêmios e brindes abrangidos na hipótese acima, sendo que o silêncio implica em não ressarcimento.

§3º O associado que tenha sido contemplado por decisão administrativa ou judicial favorável, em pleito instaurado pela ASTRIFE, incorrerá em multa caso o pedido de desligamento tenha sido efetuado antes de decorridos três meses da data da filiação.

§4º Antes da propositura das demandas administrativas e judiciais abrangidas pela hipótese descrita no parágrafo anterior, a Diretoria publicará os critérios definidores da multa, que poderá ultrapassar os valores despendidos pela ASTRIFE ou auferidos pelo associado, limitando-se a dez meses de mensalidade, pois visam desestimular a prática de filiações com o intuito meramente financeiro ou patrimonial.

§5º A falta de publicação dos critérios de compensação antes de cinco dias da data da propositura da demanda implicará a sua não incidência.

§6º As decisões da Diretoria que implicarem em reembolso ou multa, de acordo com os parágrafos 1º e 3º, são irrecorríveis, cabendo pedido de reconsideração ao próprio órgão prolator da decisão.

#### **DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

Art. 9º. As infrações a qualquer dispositivo deste Estatuto e demais atos normativos acarretam ao sócio e seus dependentes, sem distinção de categoria, conforme o caso, as seguintes sanções:

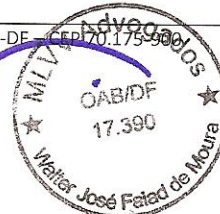
I – advertência;

II – exclusão;

§1º A advertência será imposta pelo Presidente, *ad referendum* da Diretoria.

§2º A exclusão será aplicada pela Diretoria, não dependendo de aplicação prévia de advertência.

§3º Será dada ciência ao sancionado e ao quadro social, cabendo recurso à Diretoria, quando for ato do Presidente, ou à Assembléia-Geral, quando o ato emanar da própria Diretoria.





**ASTRIFE**

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES  
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**



Art. 10. Além dos casos previstos neste Estatuto, constituem causas de exclusão:

- I – promover, por palavras ou atos, o descrédito da ASTRIFE;
- II – incitar a desordem ou a discórdia entre os associados e seus dependentes;
- III – revelar, por ações ou omissões, o propósito de dissolver a ASTRIFE;
- IV – ser exonerado a bem do serviço público;
- V – praticar atos de comprovada irregularidade no desempenho de mandato administrativo;
- VI – caluniar, injuriar ou difamar qualquer membro da Diretoria ou associado;
- VII – introduzir, usar, portar ou comercializar armas e/ou substâncias alucinógenas nas dependências da ASTRIFE.
- VIII – for admitido, valendo-se de artifícios que burlem a satisfação dos requisitos exigidos.

Parágrafo único. Quando se tratar de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a exclusão do infrator é aplicada pela Assembléia-Geral.

Art. 11. São hipóteses de desligamento do Quadro Social da ASTRIFE, com perda de todos os seus direitos, inclusive figurar como parte em demanda administrativa ou judicial proposta pela ASTRIFE, o associado que:

- I – assim o requerer;
- II – inadimplir durante três meses consecutivos as suas contribuições ou compromissos assumidos com a ASTRIFE;
- III – sair do quadro efetivo do STF, podendo neste caso, requerer a sua admissão como sócio contribuinte.

§1º. Pode ser readmitido no quadro social, aquele cuja saída decorreu da aplicação do inciso I do artigo anterior.





**ASTRIFE**

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES  
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**



§2º Se o desligamento decorrer da aplicação do inciso II poderá haver readmissão mediante o pagamento dos encargos que deram causa ao desligamento.

§3º Os associados inadimplentes continuam obrigados com todas as dívidas contraídas com a ASTRIFE, mesmo após os pedidos de desligamentos ou exclusões.

§4º Os desligamentos e exclusões de sócios que tenham dívidas parceladas por intermédio da ASTRIFE com sua rede conveniada, exceto empréstimos bancários, importarão vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, ficando o sócio obrigado ao seu pagamento a contar do ato de desligamento ou exclusão.

§5º A Diretoria disciplinará os critérios de pagamento das dívidas vincendas e poderá excluir da hipótese de vencimento antecipado outros tipos de dívidas não enumeradas no parágrafo anterior, de acordo com a sua natureza.

## DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 12. São órgãos da ASTRIFE:

I – deliberativo: Assembléia-Geral;

II – administrativo: Diretoria;

III – de fiscalização: Conselho Fiscal.

## DAS ASSEMBLÉIAS-GERAIS

Art. 13. A Assembléia Geral, órgão máximo da ASTRIFE, é constituída pelos sócios efetivos, fundadores e honorários no pleno gozo dos seus direitos estatutários, e estende suas decisões a todos os associados.

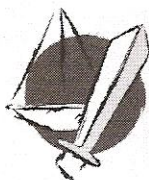
Art. 14. Compete à Assembléia-Geral:

I – discutir e votar a ordem do dia constante do edital de convocação;

II – deliberar sobre assuntos apresentados pelos associados;

III - eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;





**ASTRIFE**

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES  
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**



IV – conhecer e deliberar sobre reclamações e denúncias dos associados;

V – excluir ou suspender qualquer dos membros eleitos da Diretoria e do Conselho Fiscal proveniente de denúncia que for julgada procedente;

VI – apreciar e julgar os recursos que lhe forem apresentados;

Art. 15. O Presidente da ASTRIFE presidirá a Assembléia-Geral e só tem direito a voto de desempate, ainda que processada a votação por escrutínio secreto.

§1º Considerar-se-ão aprovadas as propostas que obtiverem a maioria dos votos presentes, exceto aquelas que exijam quorum qualificado.

Art. 16. Para a instalação de reunião de Assembléia-Geral é exigida a presença, no mínimo, de cinquenta por cento dos sócios efetivos, em primeira convocação, ou qualquer número de presentes, em segunda convocação, após trinta minutos do horário estabelecido para o início da primeira sessão.

Art. 17. A Assembléia-Geral reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias, convocadas pelo Presidente.

Parágrafo único. As sessões ordinárias e extraordinárias serão convocadas por edital, com, pelo menos, dez dias de antecedência, dele devendo constar obrigatoriamente, dia, hora, local da reunião e a ordem do dia, devendo ser divulgado por e-mail aos associados ou pelo sítio, ou ainda, via mural da ASTRIFE.

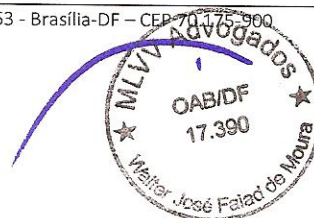
Art. 18. A Assembléia-Geral Ordinária será realizada:

I – trienalmente, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – anualmente, para discussão e votação do relatório e prestação de contas da Diretoria relativa ao exercício anterior.

Art. 19. A Assembléia-Geral Extraordinária será realizada:

I - quando requerida pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal;







**ASTRIFE**

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES  
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**



II – quando requerida por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos no gozo de seus direitos estatutários devendo constar do requerimento o motivo da convocação;

III – para reformar o presente Estatuto.

§1º O Conselho Fiscal só poderá convocar assembléia para deliberar sobre assuntos de sua competência, de acordo com o artigo 23.

§2º Se a maioria dos sócios que subscreveram o requerimento não comparecer à assembléia convocada na forma do inciso II deste artigo, ela será considerada prejudicada, lavrando-se o fato na competente ata.

#### **DA DIRETORIA**

Art. 20. A Diretoria é o órgão executivo da administração geral da ASTRIFE, sendo composta pelos cargos abaixo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário;

V – Primeiro Tesoureiro;

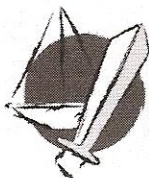
VI – Segundo Tesoureiro;

§1º Na hipótese de vacância de quaisquer dos cargos acima, a Diretoria deliberará se será convocada Assembléia Geral para eleger substituto.

§2º Se a vacância ocorrer nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, simultaneamente, assume a Presidência o Primeiro Secretário.

§3ª Havendo empate nas deliberações da Diretoria, caberá ao Presidente proferir segundo voto.





**ASTRIFE**

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES  
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

§4ª A critério da Diretoria e diante da conveniência e necessidade dos trabalhos poderá ser convidada qualquer pessoa para participar de suas reuniões, mas sem direito a voto.

§5º As reuniões da Diretoria serão públicas, podendo haver reuniões sigilosas caso os membros assim deliberarem.

Art. 21. São atribuições da Diretoria:

I - reunir-se ordinariamente, mediante convocação do Presidente, de acordo com a conveniência dos trabalhos;

II – cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, dos atos normativos, de suas próprias decisões, bem como as decisões da Assembléia-Geral.

III - admitir e dispensar empregados, fixar salários, gratificações e atribuições;

IV – deliberar sobre a aplicação das reservas patrimoniais, móveis ou imóveis com objetivos rentáveis, ouvido o Conselho Fiscal;

V – prestar contas ao Conselho Fiscal, por intermédio da apresentação do balancete mensal da receita e despesa, bem como do balanço anual;

VI – prestar contas aos órgãos competentes da aplicação das subvenções e doações recebidas;

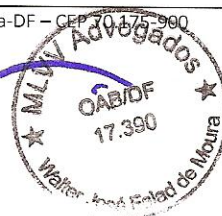
VII – tomar conhecimento de fatos que envolvam associados, cujas consequências impliquem a exclusão;

IX – baixar atos normativos e resoluções;

X – convocar a Assembléia-Geral.

#### **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 22. O Conselho Fiscal é formado por três membros, eleitos pela Assembléia-Geral, com mandato de três anos.





**ASTRIFE**

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES  
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**



§1º. O Presidente da ASTRIFE nomeará o Presidente do Conselho Fiscal, que não poderá recusar este encargo, salvo por impossibilidades que serão analisadas por aquele.

§2º. Incumbe ao Presidente do Conselho Fiscal a convocação de suas reuniões, direção dos trabalhos e voto de desempate.

Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar a regularidade da execução orçamentária;
- II – opinar previamente, perante a Assembléia-Geral, sobre as contas, balancetes e balanços, a cargo da Diretoria;
- III – propor, quando necessário, a contratação de auditoria externa;
- IV – emitir parecer final perante a Assembléia-Geral sobre a possibilidade de aprovação, ou não, das contas ou o movimento financeiro referidos no inciso II deste artigo;
- V – expedir orientações acerca de procedimentos contábeis de interesse da ASTRIFE.

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

Art. 24. O exercício de quaisquer cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e Assessorias não conferem ao seu ocupante direito à remuneração, distribuição de lucros, bônus e vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo único – A Diretoria decidirá sobre pedido de reembolso das despesas, comprovadamente despendidas para seus membros.

Art. 25. Compete ao Presidente:

- I – representar a ASTRIFE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III – autorizar o pagamento das despesas administrativas;





**ASTRIFE**

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES  
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**



IV – rubricar livros de registro da ASTRIFE;

V – propor à Diretoria a criação de cargos de assessores, comissões, grupos de trabalho e secretarias para executar as atividades estatutárias;

VI – elaborar o relatório anual das atividades da Diretoria e submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal;

VII – assinar, com o Tesoureiro, cheques e outros documentos de natureza comercial e bancária, de responsabilidade da ASTRIFE;

VIII – assinar as carteiras de trabalho dos empregados da ASTRIFE, bem como as anotações que nelas forem lançadas;

IX – assinar, juntamente com o Secretário, os contratos de serviços de profissionais liberais;

X – assinar as carteiras sociais e diplomas dos sócios honorários.

XI – nomear os assessores, diretores das secretarias, comissões e grupos de trabalho;

XII – firmar contratos e acordos;

XIII – admitir sócio de qualquer categoria e punir, quando for o caso, os sócios em conformidade com o previsto neste Estatuto;

Parágrafo único. As atribuições do Presidente poderão ser delegadas a qualquer membro da Diretoria.

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II – superintender as atividades de assistência.

Art. 27. Compete ao Primeiro Secretário:





**ASTRIFE**

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES  
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**



- I – dirigir a Secretaria;
- II – secretariar as reuniões da Diretoria;
- III – despachar o expediente da Secretaria;
- IV – ter sob a sua guarda os livros de registros administrativos;
- V – assinar, com o Presidente, os contratos de serviços de profissionais liberais;
- VI – propor à Diretoria a criação de Secretariãs.

Art. 28. Compete ao Segundo Secretário:

- I – auxiliar e substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II – organizar e dirigir o arquivo-geral e zelar pela sua boa ordem e conservação.

Art. 29. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – ter sob sua guarda e responsabilidade os valores de propriedade da ASTRIFE;
- II – ter sob sua guarda e conservação os livros de contabilidade, fiscalizando e promovendo a escrituração;
- III – efetuar o pagamento de despesas, observadas as disposições deste Estatuto;
- IV – assinar, com o Presidente, cheques e outros documentos de natureza comercial e bancária, de responsabilidade da ASTRIFE;
- V – apresentar, trimestralmente, relatório da situação dos associados para com a Tesouraria, destacando os débitos existentes;
- VI – promover coleta de preços;
- VII – efetuar recebimento e pagamentos, bem como, passar recibos;





**ASTRIFE**

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES  
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**



VIII – elaborar, periodicamente, o boletim de caixa;

IX – propor à Diretoria a criação de Departamento subordinado à Tesouraria.

Parágrafo único. Para execução de serviços de contabilidade, pode ser contratado profissional legalmente habilitado.

Art. 30. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II – auxiliar o Primeiro Tesoureiro no cumprimento de todas as atribuições que este Estatuto lhe confere e desempenhar fielmente os encargos de natureza administrativa que lhe forem atribuídos.

Art. 31. Perderá o mandato de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, aquele:

I – cuja conduta, ações ou omissões, venham de encontro aos fins a que se propõem;

II – seja julgado incapaz para o exercício do cargo;

III - que for condenado, com trânsito em julgado, por penalidades administrativas ou criminais;

IV - incorrer nas hipóteses de exclusão previstas no artigo 10.

§1º. A destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal competirá à Assembléia- Geral.

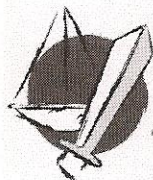
#### **ASSESSORIAS:**

Art. 32. A Diretoria poderá criar ou extinguir, por meio de Resolução, cargos de assessores, de livre nomeação e exoneração do Presidente da ASTRIFE.

§1º. A Resolução da Diretoria que criar ou extinguir cargos de assessores fundamentará o ato e disciplinará a competência e atribuição dos mesmos.

§2º Não há limite mínimo ou máximo de cargos de assessores, observada a necessidade e conveniência do serviço.





**ASTRIFE**

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES  
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**



§3º Poderão ser criados mais de um cargo de assessor com atribuições iguais.

§4º O ato de exoneração de cargo de assessor, bem como de sua criação e extinção é irrecorrível.

### **DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL**

Art. 33. A Diretoria e o Conselho Fiscal da ASTRIFE são eleitos trienalmente na primeira quinzena do mês de abril e empossados até quinze dias após a eleição.

Art. 34. O mandato eletivo dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 35. Três meses antes da data designada para realização da eleição dos membros da Diretoria, será designada, pela atual direção, Comissão Eleitoral.

Art. 36. Compete à Comissão Eleitoral a realização e supervisão de todo o procedimento eleitoral, bem como a validação de seus atos, dentre eles;

- I) registro e impugnação de candidaturas;
- II) apuração de votos;
- III) a apreciação e julgamento de denúncias de fatos ou atos que comprometam a higidez do processo eleitoral.
- IV) a lavratura de ata, ao final do processo eleitoral, contendo o número de eleitores, as chapas concorrentes e o número respectivo de votos obtidos, e a chapa vencedora.

Art. 37. A Comissão eleitoral será composta por 3 membros, sendo seu Presidente eleito entre eles, a quem incumbirá a direção dos trabalhos e convocações de reuniões da Comissão.

§1º. Os membros da Comissão serão escolhidos dentre os associados em dia com as suas obrigações.





**ASTRIFE**

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES  
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**



§2º Os membros da Comissão não poderão fazer parte da atual Diretoria, ocupar cargo de assessor, e fazer parte de chapa concorrente às eleições.

Art. 38. A Comissão deliberará com a presença de qualquer número de membros, sendo as decisões tomadas por maioria dos votos.

Parágrafo único - Havendo empate entre os presentes caberá ao seu Presidente proferir segundo voto.

Art. 39. A chapa inscrita deverá observar os seguintes critérios:

- I) conter nomes de associados em dia com suas obrigação para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, e 3 Conselheiros Fiscais.
- II) comparecer às convocações da Comissão Eleitoral sempre que requisitado por esta.
- III) conter nomes que não tenham incidido em quaisquer das hipóteses do artigo 31.

Parágrafo único - As chapas inscritas poderão indicar dois membros para acompanhar a apuração de votos pela Comissão Eleitoral.

Art. 40. A chapa declarada vencedora será empossada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, em data e local por este estabelecido, observado o disposto no artigo 33, a quem incumbirá a lavratura de ata de posse.

Art. 41. Poderão participar das eleições, votar e ser votado, sócios efetivos, fundadores e honorários em dia com as suas obrigações, cujo requerimento de associação tenha sido formalizado no período anterior a seis meses antes da data da eleição.

#### **DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA**

Art. 42. O patrimônio da ASTRIFE se constitui de imóveis, móveis, utensílios e valores que possui ou venha a possuir, devidamente contabilizados e registrados.

Parágrafo único - A ASTRIFE não poderá alienar ou gravar bens imóveis de seu patrimônio, sem que para isto esteja autorizada pela Assembléia-Geral especialmente convocada para este fim.







**ASTRIFE**

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES  
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**



Art. 43. As Receitas constituem-se de:

- I – jóias de admissão;
- II – mensalidades;
- III – taxas e serviços;
- IV – doações;
- V – juros de capital;
- VI – rendas eventuais.
- VII – subvenções públicas.

Parágrafo único - A jóia de admissão e as mensalidades devidas pelos associados serão fixadas pela Diretoria, por Ato Normativo.

Art. 44. As despesas compreendem-se de:

- I – despesa com pessoal;
- II – despesas administrativas;
- III – despesas com benefícios;
- IV – despesas financeiras.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 45. A ASTRIFE não responde solidária, nem subsidiariamente por quaisquer obrigações assumidas por seus associados e nem para estes entre si, solidária e subsidiariamente, por quaisquer obrigações da primeira.





**ASTRIFE**

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES  
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**



Art. 46. A ASTRIFE só pode ser dissolvida, mediante decisão tomada por dois terços de seus sócios efetivos, em dia com suas obrigações, reunidos em Assembléia-Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim.

Art. 47 – Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência – CNAS ou entidade pública.

Art. 48. O presente Estatuto só pode ser reformado em reunião da Assembléia-Geral da ASTRIFE, especialmente convocada para esse fim, presente a maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, ou um terço desta, em segunda convocação, após trinta minutos, mediante voto favorável de, no mínimo, dois terços dos representantes credenciados.

Art. 49. Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

§1º A Diretoria poderá expedir atos normativos ou elaborar Regimento Interno para regular os casos não contemplados por este Estatuto, desde que com ele sejam compatíveis.

#### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 50. O mandato da atual diretoria é exercido pelo prazo estabelecido no presente Estatuto, contado da data de sua eleição.

Art. 51. Os cargos, órgãos e tipos de sócios não relacionados neste Estatuto ficam automaticamente extintos.

Art. 60. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, pelo que ficam revogadas as disposições contrárias, especialmente o Estatuto anterior, de 29 de março de 2004.

Brasília, 29 de novembro de 2013.

Osiel Ribeiro da Silva – Presidente

Fernando Vinicius dos Reis Souza – 1º Secretário

Daniel Carvalho Miranda – Redator

